



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 10 de maio de 2021.

Ofício nº. 090/2021

Assunto: Projeto de Lei, encaminha

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente


Cumprimentando vossa excelência e demais vereadores, servimo-nos do presente para encaminharmos o Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a autorização para Consignações Facultativas de Folha de Pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos Municipais e contém outras providências.”**

O projeto de Lei ora encaminhado atende o ofício nº. 26/2021, de autoria de vossa excelência, no qual requer que seja apresentado projeto de lei a fim de promover o aumento da margem consignável das remunerações dos servidores públicos e agentes políticos municipais, com objetivo de facilitar a obtenção de empréstimos em instituições bancárias credenciadas no projeto de lei apresentado, majorando de 30% para 35% o percentual máximo para as consignações facultativas.

Por se tratar de matéria de interesse dos servidores públicos e agentes políticos municipais, espera-se que o Projeto de Lei seja analisado, seja votado e aprovado, considerando a justificativa da mensagem anexa.

Atenciosamente

  
Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito do Município de Virgínia

PROCOLO N° 6719021  
Recebido em 11 / 05 / 2021  
  
Maria Aparecida Ribeiro  
CPF: 081.070.336-15

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Virgínia  
Adriano Pereira Brito  
Rua Crispim Gomes Pinto, nº 183, Centro  
Virgínia, MG - CEP: 37.465-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## **Mensagem nº. 13/2021**

**ASSUNTO:** Consignação Facultativa

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**TRAMITAÇÃO:** Regime de Urgência.

**DATA:** 10/05/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O projeto de lei em questão **“Dispõe sobre a autorização para Consignações Facultativas de Folha de Pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos Municipais e contém outras providências.”**

O Projeto tem por objetivo majorar o limite máximo do percentual para consignações facultativas concedidas aos servidores públicos e agentes políticos municipais de 30% para 35%. Tal alteração legislativa atenderá aos servidores públicos e agentes políticos na obtenção de empréstimos financeiros em instituições bancárias estabelecidas na própria legislação, bem como cobrir pensão alimentícia voluntária, contribuições para planos de pecúlio e previdência privada, contribuições para planos de saúde e contribuições para seguro de vida.

Por se tratar de projeto de grande interesse para todo funcionalismo público municipal, espera-se que receba dos membros dessa egrégia casa de Leis a aprovação, em caráter de urgência.

Atenciosamente

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito do Município de Virgínia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## PROJETO DE LEI Nº. 13/2021

**“Dispõe sobre a autorização para Consignações Facultativas de Folha de Pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos Municipais e contém outras providências.”**

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover consignações facultativas nas folhas de pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos Municipais, para cobrir despesas das seguintes espécies:

- I – Pensão Alimentícia Voluntária;
- II – Contribuições para planos de pecúlio e previdência privada;
- III – Amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- IV – Contribuições para planos de saúde;
- V – Contribuições para seguro de vida.

Parágrafo único - A autorização expressa neste artigo estende-se aos Servidores Públicos Inativos e aos Pensionistas que recebam proventos dos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Para os fins a que destina esta Lei, considera-se consignação facultativa o desconto que incidirá sobre a remuneração do Servidor/Agente Político do Município mediante sua autorização prévia e formal e com anuência da Administração, para ser repassada às Instituições Financeiras nomeadas no Art. 5º. desta Lei.

Parágrafo único – Na hipótese do Inciso III do Art. 1º, a autorização do Servidor/Agente Político terá caráter irrevogável e irretratável e permanecerá arquivada, tanto na Instituição Financeira quanto na repartição competente do Município, por 12 (doze) meses depois da quitação do empréstimo e/ou financiamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 3º - O valor mensal das consignações facultativas de cada Servidor/Agente Político não poderá exceder o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soma de seus vencimentos, não devendo ser computadas as seguintes parcelas:

- I – Diárias;
- II – Salário Família;
- III – Ajuda de Custo
- IV – Adicional de Férias
- V – Adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- VI – Adicional Noturno;
- VII – Adicional de Insalubridade e periculosidade.

Art. 4º - As autorizações dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos para descontos em folha serão feitas em duas vias de igual teor, ficando uma arquivada no Departamento Pessoal da Prefeitura e outra encaminhada à Instituição Financeira.

Parágrafo único – Estando pactuadas as formas de repasse e desconto, o Município não responderá por quaisquer encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento.

Art. 5º - Para os fins do Art. 1º., III, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou contratos com as Instituições Financeiras Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco e SICOOB, para a concessão de empréstimos consignados aos Servidores Públicos ou Agentes Políticos Municipais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 551/2018, de 23 de novembro de 2018.

Virgínia, 10 de maio de 2021.

  
Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito do Município de Virgínia